Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUH
Secretaria Municipal de Economia Solitária – SEMEST
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Fundação Municipal Cultural Monsenhor Chaves – FMCMC
Fundação Municipal de Saúde – FMS
Fundação Wall Ferraz – FWF
Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
Superintendência de Desenvolvimento Sul - SDU SUL
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU CENTRO/NORTE
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE

20. DA RESPONSABILIDADE DO ENTE GERENCIADOR

20.1. O Ente gerenciador (SEMA) é o responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de locações dos Entes participantes, promovendo a adequação desse Termo de Referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

20.2. Os Entes participantes (Administração Direta e Indireta) serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do processo de licitação, providenciando o encaminhamento ao Ente gerenciador de sua demanda, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

I – garantir que os atos relativos a sua inclusão na Licitação estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao Ente gerenciador, sua concordância ou não com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

III – todos os Entes participantes receberão ofício circular solicitando sua aquiescência ou não e deverão manifestar-se, por escrito, caso não queiram participar.

21. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

21.1. A estimativa de preço das locações, objeto deste Termo de Referência, foi efetuada por um setor competente desta Secretaria (GEMAP).

21.2. O valor máximo estimado, **ao mês**, de acordo com os Entes aderentes a esta Licitação, será de 624.141,66(seiscentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) totalizando **R$ 7.867.700,00** (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos reais) ao ano, distribuídos conforme "mapa comparativo" em anexo.

22. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

22.1. As empresas inscritas na Ata de Registro de Preços deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

22.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento.

22.3. Quando da necessidade de contratação, deverá a equipe gerenciadora ser consultada sobre a indicação do locador, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

22.4. Após as informações da equipe detentora, o servidor responsável convocará o locador indicado, através da ordem de serviço e empenho.
22.5. O locador do produto deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer junto Contratante para retirar a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Quadro 1 deste Termo.
23.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.
23.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do órgão participante.
23.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.
23.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.
23.6. A CONTRATADA deverá informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.
23.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.
23.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
23.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.
23.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
23.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.
23.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.
23.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

23.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.
23.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.
23.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.
23.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.
23.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.
23.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.
23.20. Os veículos deverão trafegar devidamente abastecidos, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.
23.21. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.
23.22. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.
23.23. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
23.24. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

24. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores, materiais e equipamentos a serviço do órgão participante.
24.2. O horário de funcionamento para transito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min às 13h30min, podendo haver outro horário, dependendo da necessidade de cada órgão participante.

25. DO SEGURO PROTEÇÃO

25.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.
25.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

25.3. Os órgãos participantes não terão nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras em decorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

26. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

26.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

26.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

27. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

27.1. A contratada compromete-se a:

a) fazer o devido conserto/reparo no veículo em até uma (24) horas;

b) caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a contratada deverá proceder com a substituição do mesmo em até uma (24) horas, após decorrido o prazo citado na alínea anterior.

28. OBRIGAÇÕES GERAIS

28.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;

c) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

d) É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

e) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária;

g) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

h) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;

i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

j) Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;
k) Apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes serem apresentados junto à CONTRATANTE;
l) Em caso de o veículo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à CONTRATANTE;
m) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE;
n) A sublocação dos serviços previstos neste contrato, observado o disposto do item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente;

---

o) Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos;
p) Entregar os veículos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço".

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
29.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.
29.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).
29.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
29.5 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
29.6 Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
29.7 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.
29.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.

29.9 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
29.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
29.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.
29.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 07 de janeiro de 2020.

Contratante:

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT

Contratados:

MIRANTE LOCADORA-CNPJ 10.669.508/0001-30
Renata Gentil Arruda Eulálio Araújo-CPF 786.297.133-72

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ 16.100.585/0001-51
Nilton Klebert Barros Lima-CPF 802.731.063-68

AUTO LESTE LTDA ME-CNPJ 09.116.541/0001-54
Fabiano Chaves Santos-CPF 614.573.103-68

J J E SILVA ME-CNPJ 69.607.729/0001-27
Josiel Jerônimo e Silva-CPF 534.833.833-87